



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Educação Física e Desportos (NEFD) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Educação Física e Desportos (NEFD) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (NEFD) - U F P E -

SUMÁRIO

		Pág
TÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E SUAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA E SEU FUNCIONAMENTO	3
Seção I	Da Diretoria	4
Seção II	Do Comitê Consultivo	4
Seção III	Da secretaria	5
Seção IV	Da Gerência de Operações	6
Subseção I	Do Setor de Infraestrutura	6
Subseção II	Do Setor de Esportes	7
Subseção III	Setor de Paradesporto	7
Seção V	Dos Serviços	7

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES INICIAIS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Núcleo de Educação Física e Desportos tem como objetivo disponibilizar as suas instalações desportivas visando desenvolver projetos de iniciação esportiva de base, práticas dos esportes de rendimento e alto rendimento, tanto para a comunidade da UFPE, como para a comunidade externa.

Art. 2º O Núcleo de Educação Física e Desportos é um órgão suplementar da Universidade Federal de Pernambuco, com subordinação administrativa, orçamentária e financeira à Pró Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES cujas finalidades são:

- I - assessorar e executar Política de Esportes da Instituição;
- II - dar cumprimento as determinações normativas relacionadas às práticas esportivas, nos âmbitos legais e institucionais;
- III - programar práticas de natureza desportiva ou atividades afins que conduzam à manutenção e aprimoramento da aptidão física, à conservação da saúde, a integração do estudante à comunidade acadêmica;
- IV - estimular a comunidade UFPE a participar das atividades desportivas previstas na programação do NEFD;
- V - atuar junto as Unidades Administrativas da UFPE, no sentido de oferecer capacitação, através de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, para o público interno e externo à universidade;
- VI - oferecer através de editais, bolsas em seus diversos níveis, para alunos das diferentes disciplinas que tenham interface com as atividades propostas (projetos, programas ou cursos) pelo NEFD;
- VII - criar instrumentos de comunicação das ações desenvolvidas pelo NEFD-UFPE.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Núcleo de Educação Física e Desportos tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria;
- II - Comitê Consultivo;
- III - Secretaria;
- IV - Gerência de Operações.

Parágrafo único Para atendimento ao público a Diretoria possui os seguintes serviços:

- I - Serviço de atendimento ao público e triagem;
- II - Serviço de atendimento médico;
- III - Ouvidoria Interna.

Seção I

Da Diretoria

Art. 4º Cabe ao reitor nomear o diretor do NEFD.

Art. 5º Compete ao Diretor:

- I - administrar, coordenar e supervisionar e representar o NEFD;
- II - presidir e convocar as reuniões do comitê do Núcleo;
- III - delegar competência, no âmbito do NEFD, como instrumento de descentralização administrativa e revogar as delegações no todo ou em parte;
- IV - realizar parcerias com o intuito de fomentar as práticas esportivas, atender ao proposto na Política de Esportes da UFPE, e agregar parceiros às práticas do NEFD;
- V - apoiar programas, projetos e atividades realizados pela comunidade acadêmica ou pela comunidade externa da UFPE desde que alinhadas a política institucional da UFPE, do NEFD e dentro das diretrizes da política de iniciação esportiva avaliando a oportunidade e conveniência;
- VI - estabelecer junto ao Comissão de Esportes Universitários da UFPE os critérios técnicos para a realização de processo seletivo dos treinadores oficiais dos times representativos da UFPE;
- VII - submeter à aprovação dos órgãos competentes da Universidade os planos Plurianual e anual – com a previsão de receitas e despesas - e os respectivos relatórios;
- VIII - submeter proposta de alteração do regimento e estrutura organizacional do NEFD para o Conselho de administração;
- IX - gerir e distribuir atividades ao pessoal técnico e administrativo lotado no NEFD;
- X - indicar comissões para designação pelo reitor para realizar estudo de assuntos que interessem ao NEFD ou para execução de projetos específicos;
- XI - realizar a programação de férias, capacitação e afastamentos do pessoal lotado no NEFD, observada a programação anual;
- XII - exercer a presidência das comissões internas de que participar;
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe competem nos termos do estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento.

Seção II

Do Comitê Consultivo

Art. 6º Assessorar o Diretor no que lhes couber, acerca das decisões pertinentes ao planejamento, funcionamento e manutenção de programas e projetos e da gestão do NEFD.

§ 1º O comitê do NEFD é composto por:

- I - Diretor, como presidente;
- II - um representante dos usuários do NEFD, externos à UFPE
- III - um representante da Pró Reitoria de Assuntos Estudantis;

IV - um representante da secretaria

V - o gerente de operações;

VI - um representante estudantil.

§ 2º Os membros do Comitê poderão, com a anuência do Diretor, convidar pessoas para participar, sem direito a voto, das reuniões sobre assuntos afetos a estes.

Art. 7º O comitê poderá se reunir em sessões ordinárias e extraordinárias com pautas previamente divulgadas para discutir temas referentes às atribuições do NEFD, devendo, contudo, ser registrado em ata todas as discussões acerca da pauta apresentada.

Art. 8º As reuniões serão iniciadas e encerradas pelo Diretor, ou pelo gerente de operações, na ausência daquele, devendo haver para início da reunião quórum mínimo da metade dos membros mais um.

Art. 9º O representante da PROAES será indicado pelo Pró-Reitor.

Art. 10. O representante dos usuários externos à UFPE será indicado por seus pares através de processo seletivo organizado pela diretoria do NEFD

Seção III Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria é vinculada diretamente à diretoria do NEFD, sendo responsável pelo assessoramento e execução de atividades administrativas pertinentes.

Art. 12. Compete à Secretaria:

- I** - executar os serviços administrativos do Núcleo;
- II** - realizar programação de férias, frequência e afastamentos submetendo para decisão do diretor;
- III** - secretariar as reuniões da diretoria e comitê, elaborando atas e outros documentos;
- IV** - receber, distribuir, acompanhar e arquivar documentos e a correspondência;
- V** - organizar e manter o serviço de secretaria, protocolo e a tramitação de documentos e processos;
- VI** - organizar normas internas e externas para consulta, tais como: leis, decretos, regulamentos, convênios, portarias, ofícios, instruções, ordens de serviço, relatórios, publicações e demais documentos de interesse para NEFD;
- VII** - responsabilizar-se e responder pelo material entregue à sua guarda;
- VIII** - assessorar a diretoria em estudos, pesquisas e levantamento em parceria com os demais membros da diretoria objetivando a elaboração de programas integrados à finalidade do NEFD;
- IX** - acompanhar o desenvolvimento dos programas adotados, analisando os resultados da execução e sugerindo as alterações que julgar necessárias;
- X** - receber o material adquirido ou fornecido pelo Almoxarifado Central;
- XI** - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Diretor.

Seção IV

Da Gerência de Operações

Art. 13. Compete à Gerência de Operações:

- I - gerenciar as atividades operacionais inerentes ao NEFD;
- II - coordenar as atividades de infraestrutura, esportes e paradesporto;
- III - executar as ações estabelecidas pelo NEFD previstas no planejamento estratégico e plano anual;
- IV - elaborar planejamento e relatório da sua área submetendo à diretoria;
- V - apoiar os eventos em que o NEFD participe direta ou indiretamente;
- VI - acompanhar as compra, aquisições de produtos e serviços, observando os princípios da licitação pública;

Art. 14. O Gerente de Operações é designado pelo Diretor e o substitui em suas ausências e impedimentos legais, gerenciando e fiscalizando as atividades do Núcleo de Educação Física e Desportos.

Subseção I

Do Setor de Infraestrutura

Art. 15. O Setor de infraestrutura é vinculado à Gerência de Operações, que administra e preserva todos os espaços físicos do NEFD.

Art. 16. Compete ao setor de infraestrutura:

- I - coordenar as atividades das empresas terceirizadas, seus respectivos colaboradores;
- II - realizar mensalmente levantamento de equipamentos danificados, instalações carentes de recuperação e demandas de acessibilidade, comunicando à gerência de operações;
- III - coordenar, supervisionar, orientar e operacionalizar as atividades relativas aos serviços gerais, manutenção, conservação, instalação de equipamentos e bens móveis;
- IV - propor melhorias estruturais e monitorar propostas de melhorias advindas de outras unidades administrativas, nos espaços físicos do NEFD, sendo responsável pelo encaminhamento dessas propostas à gerência de operações;
- V - elaborar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas em sua coordenação e encaminhar para a gerência de operações;
- VI - manter os equipamentos utilizados em perfeitas condições de uso.

Art. 17. Compreendem os espaços físicos do NEFD:

- I - todas as quadras poliesportivas abertas e fechadas;
- II - campos de futebol;
- III - dojô;
- IV - sala de Ginástica Rítmica;

- V - sala de musculação;
- VI - parque aquático;
- VII - pista de atletismo;
- VIII - estacionamentos;
- IX - salas das secretárias, diretorias, e demais espaços conexos aos anteriores;
- X - espaços de convivência;
- XI - outros que lhes sejam atribuídas competência para gerir.

Subseção II Do Setor de Esportes

Art. 18. O Setor de esportes tem como finalidade:

- I - administrar e executar projetos e políticas de esporte da UFPE para crianças, jovens e adultos, seja para iniciação, desempenho ou manutenção da saúde;
- II - gerenciar e implementar as atividades voltadas para pessoas da terceira idade visando à manutenção da saúde e qualidade de vida desta parcela da comunidade tanto no âmbito interno quanto externo a UFPE.

Parágrafo único. Entende-se por manutenção à saúde as atividades preceituadas por especialistas e direcionadas aos portadores de patologias que demandem práticas físicas específicas.

Art. 19. São competências do Setor de Esportes:

- I - gerir projetos, programas e atividades relacionados às práticas esportivas em vigor;
- II - fiscalizar todas as atividades, frequências dos bolsistas e colaboradores, visando o efetivo cumprimento das diretrizes para garantir a continuidade das práticas esportivas;
- III - supervisionar e monitorar as atividades técnicas inerentes ao âmbito da respectiva coordenação;
- IV - elaborar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas em sua coordenação e encaminhar para a gerência de operações;
- V - apoiar AAADUFPE quanto as equipes oficiais da UFPE dando o suporte necessário para o efetivo treinamento dessas equipes;
- VI - viabilizar espaços físicos do NEFD, verificada a oportunidade e conveniência, para a realização das competições internas e externas nas quais as equipes representativas da UFPE estejam inscritas;
- VII - coordenar junto as federações amadoristas não vinculadas ao sistema Federação Acadêmica de Esportes - FAPE e/ou Confederação de Brasileira de Desportos Universitários - CBDU.

Parágrafo único são considerados, para efeito desta resolução, Federações Amadoristas as equipes não vinculadas a AAADUFPE, equipes de rendimento em competições não acadêmicas e/ou não vinculadas a Sistema FAPE/CBDU.

Art. 20. A iniciação esportiva compreenderá as seguintes fases:

- I - fase um:** pratica lúdico esportiva para crianças na faixa de cinco a quinze anos, com escalonamento de turmas em função da faixa etária;
- II - fase dois:** iniciação preparatória de jovens e adultos a partir dos dezesseis anos para pratica de desportos de competição nos seus diversos níveis;
- III - fase três:** iniciação esportiva para portadores de necessidades especiais, bem como atividades para pessoas da terceira idade com ou sem fins de competição visando a manutenção da saúde dessas populações;
- IV - fase quatro:** apoio às equipes esportivas representativas da UFPE nas competições das quais participar. O apoio poderá ocorrer em colaboração com a Associação Atlética Acadêmica Desportiva – UFPE (AAADUFPE) que é o órgão oficial de organização esportiva estudantil no âmbito da UFPE.

Subseção III

Setor de Paradesporto

Art. 21. O Setor de Paradesporto é vinculado à Gerência de Operações, que executa projetos, políticas e atividades de esporte da UFPE para pessoas com deficiência e que pretendem iniciar ou aprimorar o desempenho em algumas das modalidades esportivas oferecidas e/ou apoiadas pelo NEFD objetivando ou não a participação em competições esportivas externas.

Art. 22. São competências do setor de Paradesporto:

- I -** propor à diretoria políticas, projetos, programas e atividades paradesportivas no âmbito da UFPE;
- II -** coordenar e executar políticas, projetos, programas e atividades paradesportivas no âmbito da UFPE;
- III -** apoiar atividades, projetos, e políticas voltadas para o público com necessidades especiais no âmbito interno e externo da UFPE;
- IV -** dar suporte as competições internas e externas das quais as equipes paradesportivas representativas da UFPE estejam inscritas;
- V -** representar a UFPE junto as confederações e federações paradesportivas nas competições das quais a universidade tenha interesse em participar;
- VI -** coordenar junto as federações amadoristas não vinculadas ao sistema Federação Acadêmica de Esportes - FAPE e/ou Confederação Brasileira de Desportos Universitários – CBDU relacionadas ao paradesporto.

Seção V

Dos Serviços

Art. 23. O serviço de atendimento ao público tem como finalidade efetuar a comunicação e o atendimento à comunidade interna e externa.

Art. 24. Cabe ao serviço de atendimento ao público:

- I -** concentrar as informações acerca dos projetos e programas apoiados ou implementados pelo NEFD, cabendo a este serviço;
- II -** realizar o controle da frequência dos usuários;

- III - conhecer e informar os requisitos administrativos para a prática pelos usuários desses programas e projetos.

Art. 25. Compete ao Serviço de Atendimento Médico:

- I - submeter a exame clínico, no início de cada período letivo e sempre que for julgado necessário, os usuários dos programas e projetos implementados ou apoiados pelo NEFD, os alunos do curso de educação física e os atletas das equipes representativas da UFPE;
- II - auxiliar os técnicos desportivos e os professores de Educação Física na realização dos testes de aptidão física, com a finalidade de orientar o acompanhamento da evolução das possibilidades dos recursos humanos-nacionais;
- III - prescrever o Regime de Atividades Convenientes a cada aluno, se for verificada anormalidade orgânica;
- IV - dar assistência aos monitores nos laboratórios de Socorros Urgentes e de Fisiologia do Esforço, durante a realização das atividades pertinentes;
- V - responsabilizar-se pelo registro, arquivamento e dados estatísticos das suas tarefas;
- VI - dar assistência médica aos alunos atletas da Universidade, durante os treinamentos e as competições;
- VII - realizar pesquisas e estudos sobre os assuntos relacionados com as atividades do Setor;
- VIII - solicitar o material necessário à realização de seus trabalhos;
- IX - responsabilizar-se e responder pelo material entregue a sua guarda;
- X - apresentar relatório de suas atividades bimestralmente e/ou sempre que solicitado;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da direção, no desempenho de suas atribuições.

Art. 26. A Ouvidoria Setorial é responsável pelo atendimento ao público quanto a elogios, críticas e sugestões sobre todos os aspectos dos serviços prestados pelo NEFD.

Art. 27. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.